Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 024/76

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 29 de novembro de 1976

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Exªs. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis vigentes.

O presente aumento será concedido a partir de 1º de janeiro de 1977.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura Municipal, sempre acompanhado pela Câmara Municipal, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Sendo o que se nos oferece, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

Georgino Marques Dias
Presidente

Francisco Munhoz
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 24/76
Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada em 50% (cinquenta por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 276, de 24 de dezembro de 1975.
Parágrafo Único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de janeiro de 1977.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 29 de novembro de 1976

Georgino Marques Dias
Presidente

Francisco Munhoz
Secretário

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 30 de 11 de 1976

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....

Remetido .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO 2ª

Votoratim, 16 / 12 / 1976

Presidente da Câmara

Comissão Finanças

Recebido em .....

Remetido .....

Devolvido .....

Presidente .....

APROVADO 2ª

S. Sessões, 16 de 12 de 1976

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO 1ª

Votoratim, 7 / 12 / 1976

Presidente da Câmara

APROVADO 1ª

S. Sessões, 7 de 12 de 1976

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 24 / 76

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 76

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Lupercio Mariano da Silva

MEMBRO Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 24 / 76

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 76

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Antonio Aores dos Santos

MEMBRO Lupercio Mariano da Silva

MEMBRO Itagyba Loureiro de Mello

Autógrafo nº 21/76
Projeto de Lei nº 24/76
Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIBALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 50% (cinquenta por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituida pela Resolução nº 276, de 24 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de janeiro de 1977.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.